



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 60
DE 12 DE JULHO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

I - ...

- a) ...*
- b) ...*
- c) ...*
- d) ...*

II – Na Primeira Instância:

- a) Na Segunda Entrância, 63 (sessenta e três), sendo 11 (onze) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 03 (três) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Fazenda Pública; 06 (seis) Promotores de Justiça Distrital; 18 (dezoito) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e 12 (doze) Promotores de Justiça Especial.*
- b) Na Primeira Entrância, 42 (quarenta e dois) Cargos, sendo 27 (vinte e sete) Promotores de Justiça; 15 (quinze) Promotores de Justiça Auxiliar.”*

rat



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 60
 DE 12 DE JULHO DE 2001

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 12 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Albano Franco
ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO

Augusto Pinheiro Machado
Augusto Pinheiro Machado

Secretário-Chefe da Casa Civil

Jugurta Barreto de Lima
Jugurta Barreto de Lima

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania